



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 703/2009.

Promove e aprova o desdobramento do Lote Urbano nº 09, Quadra nº 173, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido e aprovado o desdobramento do Lote Urbano nº 09, Quadra nº 173, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

AREA PRIMITIVA:

Lote Urbano Nº 09, da Quadra Nº 173, com a área de 1.000,00 m2 (Um mil metros quadrados), de propriedade de José Kraiczek e Teresa Beatriz Kraiczek, localizado na Rua Afonso Oliboni esquina com a Rua Gramado, contendo as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: Em 50,00 metros, com a Rua Gramado;

Ao Nordeste: Em 20,00 metros, com o Lote Urbano Nº 08-B, por linha seca;

Ao Sudeste: Em 50,00 metros, com o Lote Urbano Nº 07, por linha seca;

Ao Sudoeste: Em 20,00 metros, com a Rua Afonso Oliboni;

AREAS DESDOBRADAS:

Lote Urbano Nº 09-A, da Quadra Nº 173, com a área de 700,00 m2 (Setecentos metros quadrados), de propriedade de José Kraiczek e Teresa Beatriz Kraiczek, localizado na Rua Afonso Oliboni esquina com a Rua Gramado, contendo as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: Em 35,00 metros, com a Rua Gramado;

Ao Nordeste: Em 20,00 metros, com o Lote Urbano Nº 09-B, por linha seca;

Ao Sudeste: Em 35,00 metros, com o Lote Urbano Nº 07, por linha seca;

Ao Sudoeste: Em 20,00 metros, com a Rua Afonso Oliboni;

Lote Urbano Nº 09-B, da Quadra Nº 173, com a área de 300,00 m2 (Trezentos metros quadrados), de propriedade de José Kraiczek e Teresa Beatriz Kraiczek, localizado na Rua Gramado, contendo as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: Em 15,00 metros, com a Rua Gramado;

Ao Nordeste: Em 20,00 metros, com o Lote Urbano Nº 08-B, por linha seca;

Ao Sudeste: Em 15,00 metros, com o Lote Urbano Nº 07, por linha seca;

Ao Sudoeste: Em 20,00 metros, com o Lote Urbano Nº 09-A, por linha seca.

Art. 2º O imóvel desdobrado nesta Lei, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bandeirante (SC), em 28 de maio de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal